

  
ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM N° 015/2023 – PMS.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023 — PMS, que "Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF e dá outras providências".

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente.**

**Exmo.(s) Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2023, no qual objetiva instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal, para que o mesmo seja apreciado e aprovado pelos Senhores Vereadores.

A intenção do Projeto de Lei é orientar e sensibilizar os contribuintes e a sociedade em geral sobre o papel do Município e as obrigações e direitos do cidadão, para que Administração Pública Municipal possa atender as necessidades da comunidade santanense, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

O Programa Municipal de Educação Fiscal tem como principal objetivo a formação de uma consciência fiscal na criança, no jovem e no adulto, no Ensino Básico, familiarizando-os com os conceitos de sociedade, Município, cidadania, tributos e sua função social, direitos e deveres do cidadão.

O programa será desenvolvido com a colaboração das equipes da SEMFAZ, SEME e da SEMDES responsáveis pela inclusão do assunto "Educação Fiscal" nos currículos escolares, conforme preceitua a Minuta de Lei.

Acreditamos que a ação do professor (ou especialista) deve estar alicerçado na interdisciplinaridade. Os professores da área de comunicação e expressão (línguas e artes), por exemplo, poderão escolher textos pertinentes ao assunto, literários ou não, para discussão, dramatização e redação individual e/ou coletiva. O importante é que o



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

aluno tenha oportunidade de se expressar, falando ou escrevendo, ouvindo ou lendo, para praticar.

Os professores de História, Geografia ou Estudos Sociais, poderão sugerir pesquisas com alunos sobre a origem do homem, da sociedade e dos tributos, a relação do homem com o meio ambiente e com o semelhante, sua evolução do individual para um comportamento social.

Os professores de Ciências da natureza, Matemática, Física e Química poderão, por exemplo, explorar dados, conceitos, em seus problemas e experimentos, e desta forma, estimular os alunos, previamente, em função de uma visão mais participativa, com a finalidade de ajudá-los a adquirir uma consciência fiscal.

Não há pretensão de indicar apenas um caminho ao professor ou como ele deverá agir para alcançar o fim que todos desejamos: a formação de uma consciência social de direitos e deveres, para o exercício da cidadania. Queremos apenas ajudá-lo a atingir o fim desejado, propondo-lhe formas de ação e, principalmente, de reflexão.

A contribuição fiscal ainda não está consolidada como obrigação individual e as pessoas não se empenham em acompanhar os meios e os resultados da aplicação dos recursos públicos. Muitos estão acostumados a creditar ao governo uma função paternalista e, com isso, alimentar uma passividade que tem muito pouco de cidadania; outros alegam não confiar na aplicação dos tributos, mas nada fazem para se certificar sobre o assunto. Falta compromisso e ação, falta valorizar a participação e mesmo reconhecer o direito e o dever de participar.

O povo nomeia seu governo e precisa estar atento para acompanhar a administração dos bens públicos. O governo não fabrica recursos, apenas utiliza a contribuição do povo para exercer suas funções.

Para que sejam adotadas novas atitudes e comportamentos, é fundamental que se desenvolva a Educação Fiscal, atingindo segmentos internos e externos à Prefeitura Municipal de Santana. Assim como, para garantir resultados, é imprescindível que estejamos atentos para estabelecer estruturas que preservem a continuidade deste processo educacional em função de uma ótica mais participativa, com a finalidade de ajudá-los a adquirir uma consciência tributária.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades,



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral.

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

**SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em Santana 03 de maio de 2023.

  
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, DE 03 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implementado no âmbito do Município de Santana.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.

**Art. 3º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será desenvolvido:

I – conjuntamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura, em ação integrada, junto aos corpos docente e discente da rede pública Municipal de ensino;

II – pela Secretaria Municipal de Fazenda, junto:

- a) aos servidores públicos da administração direta e indireta;
- b) à população em geral.

**Art. 4º** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, serão implementadas por meio de convênios, acordos de cooperação ou parcerias com:

I – a União, os Estados e outros Municípios;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

II – organizações públicas;

III – órgãos da administração pública Municipal;

IV – Entidades da Sociedade Civil e instituições privadas.

**Art. 5º** Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM constituído por representantes da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura, sendo um dos quais na condição de coordenador.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura, baixar os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF será implementado, inicialmente, com recursos orçamentários advindos da Secretaria Municipal de Fazenda, seguindo as Diretrizes da Lei Orçamentaria Anual (LOA).

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Geral do Município, crédito especial necessário ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 03 de maio de 2023.



SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA  
Prefeito Municipal de Santana